Artigo 6.º - Regime de funcionamento do Agrupamento. (pag.11 do nosso regulamento interno)

1- […]

2- Acesso a instalações e espaços escolares

O acesso às instalações de cada escola do Agrupamento é efetuado pela respetiva entrada principal, onde se situa a portaria. As restantes portas\portões para o exterior de cada escola são abertas em caso de emergência ou em outras situações que o justifiquem.

O acesso às escolas deste agrupamento é feito através das portarias e está sujeito as seguintes normas:

a) O acesso às escolas é livre para os alunos, professores e funcionários, de cada uma das escolas;
b) Os alunos não podem entrar nas escolas do agrupamento, acompanhados de elementos estranhos às mesmas;
c) Não é permitida a entrada de pessoas externas ao estabelecimento de educação/ensino sem identificação;
d) O acesso de pessoas externas às escolas do agrupamento implica registo em documento próprio*, com as seguintes informações: hora de entrada, apresentação de um documento identificativo/ entidade que representa, entidade a contactar e hora de saída do estabelecimento;
e) Sempre que seja detetada alguma pessoa estranha na escola ou que a mesma queira ter acesso aos espaços escolares sem a devida identificação, autorização e justificação, deve ser informada que deverá cumpri o estipulado na alínea d), em caso de persistência do incumprimento deve ser chamada a autoridade policial;
f) É proibida a entrada de veículos nos recintos escolares, exceto aos docentes e não docentes, sempre que a lotação limite o permita, fornecedores, agentes de prestação de serviços, veículos de emergência e transporte de qualquer elemento do estabelecimento de educação/ensino com dificuldades motoras.
g) O responsável por convocar os encarregados de educação deve informar a portaria com antecedência;
h) Os elementos da direção deverão ser informados sempre que representantes de entidades externas compareçam na escola e posteriormente compete a estes (Direção) informar a portaria.

São condições específicas de acesso a cada estabelecimento de educação/ensino, as seguintes premissas:

Pré-escolar

a) As crianças são acompanhadas pelos respetivos encarregados de educação ou por outra pessoa devidamente autorizada pelo encarregado de educação e são entregues pessoalmente ao educador ou ao assistente operacional, na portaria, no horário das

atividades educativas, exceção feita nos dias em que as condições meteorológicas não o permitam (à porta da sala);

b) O acesso às salas de atividades por parte dos encarregados de educação só poderá ser efetuado, mediante autorização do educador e deverá ficar registado no documento que se encontra na portaria.

c) As crianças que frequentam as Atividades de Animação e de Apoio à Família estão sob responsabilidade dos parceiros com supervisão dos educadores/coordenação de estabelecimento.

1º Ciclo

a) Durante o período letivo, o acesso às salas de atividades por parte dos encarregados de educação só poderá ser efetuado, mediante autorização do professor titular, deverá ficar registada a entrada do encarregado de educação do aluno no documento da portaria;

b) Os alunos que frequentam as atividades de enriquecimento curricular estão sob responsabilidade dos parceiros com a supervisão dos professores/coordenação de estabelecimento;

c) Não é permitida a saída da escola dos alunos, à exceção de autorização escrita, pelo encarregado de educação.

2 e 3º Ciclos

a) O registo de entrada e saída dos alunos na escola sede é efetuado através de cartão magnético de identificação junto aos leitores disponíveis na portaria. Em casos excecionais em que o aluno não se faça acompanhar do cartão, deve o mesmo registar em suporte de papel na portaria o seu nome, turma, hora de entrada e hora de saída;

b) Quando o sistema informar que o aluno não tem autorização para sair, o mesmo deve permanecer no recinto escolar;

c) O assistente operacional que se encontra na portaria é responsável pela entrada e saída do aluno, devendo o aluno respeitar e acatar as indicações dadas pelo assistente;

d) Poderá incorrer num processo disciplinar o aluno que não cumpra o disposto nas alíneas b) e c);

e) Não é permitida a entrada a alunos que estejam a cumprir uma medida sancionatória de suspensão das atividades letivas, salvo se existirem indicações em contrário por parte da direção.

*documentos em anexo: Acesso a instalações e espaços escolares por parte de pessoas externas a comunidade escolar; registo de entrada/saída de visitantes.